



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 16 DE 29 DE JUNHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESPEJO DE ENTULHOS, REMOÇÃO DE TERRAS, LIXOS, DETRITOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PODAS DE ARVORES E OUTROS RESÍDUOS EM GERAL, EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de  
São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido aos proprietários, posseiros e ocupantes de imóveis lindeiros à via pública, localizado dentro do perímetro urbano, de depositarem e/ou despejarem na via pública seja no leito carroçável ou nas calçadas, entulhos, remoção de terras, lixos domésticos e industrial, detritos de construção civil, podas de árvores e outros resíduos.

**ARTIGO 2º** - Os proprietários, ocupantes e posseiros dos imóveis urbanos, deverão por sua própria expensas, providenciar a contratação de caminhões, maquinários, caçambas ou outro tipo de equipamento necessário para que a remoção desses entulhos e similares sejam imediatamente removidos da via pública.

**ARTIGO 3º** - A permanência desses entulhos e similares em via pública, acarretará a imediata interdição de quaisquer atividades no local, mediante embargo promovido pelo Poder Público Municipal, ficando desde já autorizado os agentes de fiscalização municipal a requisitarem força policial para promover a interdição do local.

**ARTIGO 4º** - Cumprido a interdição prevista no artigo anterior, deverá o responsável ser notificado a promover a regularização do ilícito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação a multa correspondente à 20 (vinte) UFESPs, a qual ficará sujeito o notificado.

**Parágrafo 1º** - A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento), caso o responsável providencie a remoção do entulho e similares no período de 05 (cinco) dias contados da aplicação da multa.

**Parágrafo 2º** - Após o escoamento deste prazo, caberá ao Poder Público prover a remoção do entulho e similares, desobstruindo a via pública.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 16 DE 29 DE JUNHO DE 2009 (em continuação)

**Parágrafo 3º** - A multa aplicada deverá ser inscrita na dívida ativa do Município e encaminhada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para fins de execução fiscal, impedindo a emissão de certidão negativa correspondente ao imóvel, enquanto não quitada.

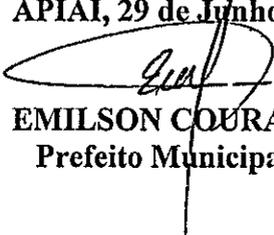
**ARTIGO 5º** - Os proprietários ocupantes e posseiros de imóveis que enquadrados e/ou cadastrados nos programas sociais desenvolvidos pela Secretária Municipal da Promoção Social, ou que ostentem renda familiar inferior a 02(dois) salários mínimos, comprovados através de estudo social realizado pelo serviço social do Município, poderão requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os custos da remoção dos entulhos e similares sejam subsidiados á custa do erário público, desde que o requerimento venha acompanhado do estudo social ou comprovante de cadastramento nos programas sociais governamentais.

**Parágrafo único** – Ficam também subsidiados á custa do erário, os custos da remoção de entulhos e similares das entidades educacionais, assistenciais ou sociais, que comprovarem serem entidades sem fins lucrativos e assim o requererem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução esta LEI, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 7º** - Esta LEI entrará vigor após o transcurso de 30(trinta) dias contados da publicação desta LEI, revogando eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 13 de 12 de FEVEREIRO DE 1993

APIAÍ, 29 de Junho de 2009

  
EMILSON COURAS DA SILVA  
Prefeito Municipal de APIAÍ